



Município de Capanema - PR

**PROJETO DE LEI Nº 15, DE 7 DE JUNHO DE 2024.**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 324/2024  
Data: 07/06/2024 - Horário: 14:23  
Legislativo

*Autoriza o Poder Executivo municipal a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a inclusão do Município de Capanema/PR como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ/MF sob o nº 76.694.132/0001-22, Entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§ 1º A contribuição a que se refere este artigo visa assegurar a representação institucional do Município de Capanema/PR nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§ 2º A contribuição a que se refere este artigo está prevista no Estatuto Social da Entidade, podendo sofrer ajustes, aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º A contribuição mensal para o ano de 2024 está estabelecida em R\$1.768,00 (mil e setecentos e sessenta e oito reais).

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão fixadas anualmente na Lei Orçamentária Anual e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, para o ano de 2024, ano de aprovação da presente Lei, poderá haver a inclusão de crédito adicional suplementar ou especial na Lei Orçamentária Anual vigente, para pagamento da anuidade referente ao exercício de 2024.

**Art. 4º** A qualquer momento, tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Poder Legislativo Municipal, poderão exigir prestação de contas da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes, sem prejuízo da prestação de contas anual ordinária.

**Art. 5º** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição já realizados pelo Poder Executivo Municipal junto à Entidade Associação dos Municípios do Paraná - AMP, até a data da publicação da presente Lei.

*D*



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e revogada expressamente a Lei nº 1.890/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 do mês de junho de 2024.

**Américo Belle**  
*Prefeito Municipal*



## Município de Capanema - PR

### Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores da Câmara Municipal Capanema - PR.**

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, o projeto de Lei nº 15/2024, com a finalidade de autorizar o Município a promover a inclusão do Município como ente associado e integrante da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A aprovação recente da Lei Municipal nº 1.890, de 16 de maio de 2024, autorizou legalmente o ingresso do Município de Capanema como ente integrante da AMP, assim como autorizou o Município a realizar os pagamentos em favor da Associação, porém, a mencionada lei, por algum lapso imprevisto, previu que os valores a serem pagos seriam anuais e não mensais.

Tal circunstância apresenta-se como condição equivocada, uma vez que a aprovação da Lei 1.890/24 tornou-se ineficaz ou imprópria, neste momento, para autorizar o pagamento mensal.

O valor a ser contribuído **mensalmente** por cada Município integrante está prevista no Estatuto Social da Associação, o qual foi aprovado em Assembleia Geral e atualmente encontra-se no importe de R\$1.768,00 (mil e setecentos e sessenta e oito reais).

Considerando que é de interesse público a manutenção do Município de Capanema/PR como associado da AMP, importante que seja procedida a revogação da Lei 1.890/24, que previa contribuição anual, e seja aprovado o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a realizar pagamentos mensais a AMP;

Observa-se que, como há conflito entre os valores autorizados na Lei Municipal 1.890/24 e o Estatuto da Associação, o Município não poderá dar continuidade a associação em razão da falta de amparo legal para os pagamentos mensais.

Destacamos que o interesse no ingresso, cabe a representatividade que a Associação tem sobre os 399 municípios paranaenses, sendo frente de muitas causas benéficas para Capanema, como por exemplo, a recuperação de valores do ICMS repassados equivocadamente, entre outros benefícios.

Na correção do equívoco mencionado, opta-se pela revogação expressa da Lei anterior 1.890/24 para evitar tumultos e/ou dúvidas de legalidade.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 7 do mês de junho de 2024.





## Município de Capanema - PR

---

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*